

19⁴⁹ REVISÃO CRIM.



Revisão nº 557.

Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

CAPITAL FEDERAL

Arquivo Nacional
Nome NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN. (Processo nº 3.093 e Apelações nº 3.293 e 19.067 - Tulio 26.066. M. 2292230)

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR MURGEL DE REZENDE.

REVISOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR VAZ DE MELO.

REVISÃO CRIMINAL.

12

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em 10 / 7 / 52

S.T.M.
Cópia nº 3 de 7 de 1952 19 52



PROCURADORIA GERAL
DA
JUSTIÇA MILITAR
Em 9 de 4 de 1952
Nº 335

Supremo Tribunal Militar

Nº 557

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
10/7/52

Capital Federal

Relator: Snt. Ministro

DR. MURGEL DE REZENDE

Revisor: Snt. Ministro

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
8ª SEÇÃO
16 JUN. 1952
LEGISLAÇÃO,
JURISPRUDÊNCIA
E DÁTILOGRAFIA

Dr. Vaz de Mello

REVISÃO CRIMINAL

REVISANDO:

Niels Christian Christensen,
condenado a 30 anos de reclusão
como incurso nas penas do art. 21
da parte c/c os artigos 67 e 68 do
Dec. Lei 4766 de 1º de outubro de
1942, por sentença de 29/10/1943
do T.S.N.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Novembro de 1949

neste Supremo Tribunal Militar fez a presente autuação.

Dele Snt. Dr. Secretário:

Claudio Pinheiro
Oficial Jrd

15



J. Christensen

EXMO. SNR. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

PAPPEL

NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN, condenado pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional a 30 anos de reclusão, como incurso nas penas do artº. 21, 2a. parte, c/c os arts. 67 e 68, do Decreto-Lei nº. 4.766, de 1º. de Outubro de 1942, vem, pela presente, requer revisão do processo a que respondeu (Proc. nº. 3.093 - Ap. nº. 1.684), com fundamento no artº. 324 do Código da Justiça Militar, e pelos motivos que passa a expôr:

1. - Não é esta a primeira vez que o Suplicante bate às portas do Egrégio Superior Tribunal Militar para pleitear a reforma da decisão proferida pelo Tribunal de Segurança Nacional, e pela qual foi condenado a 30 anos de reclusão. Por esse motivo, atendendo a que o seu caso é do conhecimento dos eminentes Drs. Ministros dessa alta Córte de Justiça, faremos obra de síntese, apresentando, sem maiores explanações, as razões e argumentos que nos parecem justificar, de sobejo, a procedencia da presente recisão.

2. - Segundo se verifica dos autos, o suplicante foi preso pelas autoridades policiais de fevereiro para março de 1942- A condenação foi proferida com fundamento no artº. 21, do Decreto-Lei nº. 4.766, de 1º. de outubro de 1942, concebido nos seguintes termos:



3
Rovini
.c.

"Promover ou manter no Território Nacional serviço secreto destinado á espionagem, - pena: reclusão de 8 a 20 anos, ou morte, gráo máximo e reclusão por vinte anos, gráo minimo, se o crime fôr praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro".

Daí resulta, em primeiro lugar, que o Suplicante foi condenado por uma lei promulgada muito tempo - cerca de 7 meses - após a sua prisão. O estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha foi declarado em setembro de 1942, quando o Suplicante já se encontrava preso, ha mais de seis mezes.

De acordo com o artº. 67 do Decreto-Lei nº. 4.766, e contra toda a tradição do nosso direito, facultou-se a aplicação retroativa das suas disposições, "em relação aos crimes contra a segurança externa, á data da rutura de relações diplomáticas com a Alemanha, a Italia e o Japão".

E' transparente que a "segurança externa", nesse particular, dado o caráter excepcionalissimo da medida adotada, só se pode compreender como "segurança externa" do Brasil, e não de Estados aliados ao nosso país. Providencia drástica, que subvertia um conceito pacífico da nossa legislação, não é possível interpretá-la extensivamente, mas de modo restritivo, dentro da melhor hermeneutica.

Da data da rutura de nossas relações diplomáticas com a Alemanha, a Italia e o Japão, até á prisão do Suplicante, decorreu um pequeno espaço de tempo, ou seja, cerca de um mês.

Admitindo, para argumentar, a constitucionalidade do artº. 67 da Lei de Guerra, teremos de vêr se o Suplicante, no periodo que vai





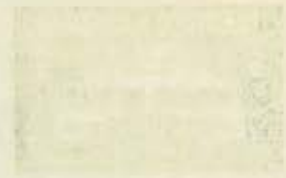
H. *Chonin*
.2.

do rompimento das nossas relações com os países do Eixo, até o dia em que foi preso, praticou algum ato que comprometesse a "segurança externa" do Brasil, e com esse propósito.

2 - Examinando-se atentamente o volumoso processo a que respondeu o Suplicante juntamente com varios outros có-réos, chega-se, sem dúvida, á conclusão de que, durante aquele espaço de tempo de cêrca de um mês, o Revisando nada fez nem agiu no sentido de prejudicar a "segurança externa" do Brasil. A própria descrição dos fatos, feita pela causação, revela que o Suplicante sempre limitou a sua ação contra os países que, só muito depois, vieram a ser, NA GUERRA, nossos aliados. Não houve, assim, de sua parte, o mais remoto propósito, de afetar a "segurança externa" do Brasil.

3 - A esta altura da nossa argumentação, devemos relembrar que, em favor do Suplicante, há uma circunstancia especialissima: foi êle, entre todos os acusados de atividades similares, o único que expontaneamente relatou tudo á Policia, "fazendo mesmo questão de entregar todos os documentos e material que tinha em seu poder, para deixar claro ás autoridades brasileiras que nada fazia nem desejava contra o Brasil". Foi devido á cooperação do Suplicante que as autoridades brasileiras e norte-americanas puderam esclarecer e desarticular toda a rede do serviço secreto alemão, não apenas em nosso país, mas em extensas regiões da América, conforme se lê nas declarações "reservadas" de fls. 197, etc.

4 - Por mais que se queira ser rigoroso na interpretação do artº. 21 do Decreto-Lei 4.766, não se pode nêle enquadrar a ação do





5
Chaves

do Suplicante, sobretudo na segunda parte do aludido dispositivo. O crime atribuído ao Suplicante não foi cometido em favor de Estado em guerra contra o Brasil, pela razão muito simples de que o Brasil, á época em que o Suplicante foi preso, ainda não havia declarado a guerra. A segunda parte do artigo 21 só se refere, evidentemente, ás atividades posteriores ao ato de declaração de guerra, agravando a pena.

A primeira parte desse texto legal comina pena menor para o mesmo fato de alguém "promover ou manter no territorio nacional serviço secreto destinado á espionagem".

Mesmo que se admitisse a retroatividade, o mesmo que se admitisse como provada qualquer atividade do Suplicante contra o nosso país, a pena não poderia ser aplicada com base na segunda parte do artº. 21. Já seria por força da retroatividade que, admitido o pressuposto da existência de provas de que o Suplicante agiu contra o nosso país, se poderia aplicar a pena prevista na primeira parte, isto é, de 8 a 20 anos.

5 - Compulsando-se os autos, logo se verá que o Suplicante jamais dirigiu, chefiou, promoveu ou manteve "serviço secreto". Toda a prova está a indicar que o Revisando não passou de méro colaborador técnico do Comandante Hermann Bohny, cingindo-se á manipulação de uma estação de rádio.

O Suplicante jamais foi chefe de "serviço secreto", nem mesmo poderia sê-lo, pois não falava a lingua portuguesa e era subordinado de Hermann Bohny.

Os autos dão noticia de que o Suplicante era radio-telegrafista (função secundária), que recebia pagamento por seus trabalhos de





6
Chimif
-5.

natureza técnica, pagamentos feitos por Otto Uebelle, diretor da firma Theodor Wille, de Santos, o qual foi absolvido e posto em liberdade.

6 - Veja-se o diário da estação de rádio, que se encontra anexo aos autos, e através do qual se constata que jamais foi feita qualquer transmissão contra o Brasil. Apenas duas ou três transmissões foram feitas depois da ruptura de relações - até a prisão do Suplicante e essas mesmo referentes à navegação inglesa.

7 - Diante disso, o unico crime que se poderia atribuir ao suplicante seria o de posse clandestina de estação transmissora, fato impune, porque não diz respeito á segurança externa do pais, não retroagindo a lei nesse ponto.

Seria fastidioso alongar considerações outras em matéria tão do conhecimento dos eminentes srs. Ministros. A jurisprudencia do Egregio Superior Tribunal Militar tem sido unanime, ultimamente, no sentido de deferir as revisões, em casos identicos. Quando mais não fosse, portanto, o Suplicante invocaria a equidade para pleitear a sua absolvição, que decorrerá, assim, de um ato da mais perfeita

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1949

Evandro Reis e Silva

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PROTOCOLO Nº 3682
Fls. Nº 257
Em 28 de 11 de 1949





7
Christy

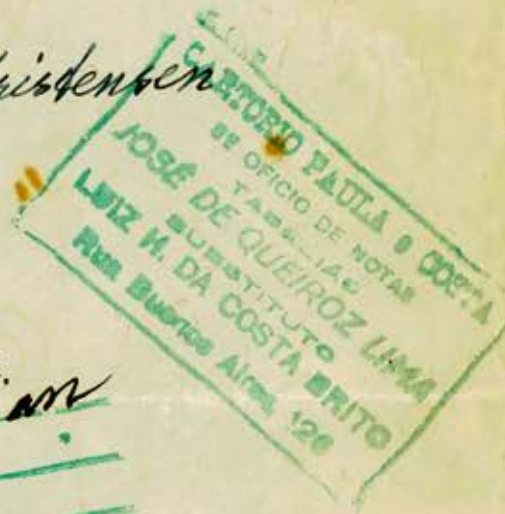


Procuração

Por este instrumento, que vai por mim assinado, constituo meu bastante procurador o dr. Evandro Lins e Silva, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com poderes especiais para promover a revisao do processo a que respondi e fui condenado a trinta anos de prisao, pelo extinto Tribunal de Seguranca Nacional, podendo o dito procurador, em qualquer Juizo, instancia ou Tribunal, praticar todos os atos em direito permitidos para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 11 de agosto 1949

Niels Christensen



Assinatura Niels Christensen

Rio, 11 de agosto de 1949

Em test. da verdade

Indeal...





8
Chaves

RECEBIMENTO

Aos 29 do mês de Novembro do ano de 1949; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos para preparo e distribuição do que lavro este termo. Eu, Claudio Roriel Of. Jrd Pelo Diretor, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DESIGNO

RELATOR: O Sr. MINISTRO

Dr. Gomes Carneiro

REVISOR: O Sr. MINISTRO

Dr. Voz de Mello

Em 30-11-49

Azevedo Milanez
Presidente

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Certifico que, nesta data, apresentei ao presente processo

os autos da Rev. Crim. 511

revi, sendo Claudio Roriel, Of. Jrd

Secretário, a escrever, em 30 de 11 de 9

Certidão

A presente Revisão, para ter andamento aguarda o apensamento do Processo nº 3.093 do T. S. N., o qual se acha apensado a outra Revisão.

Em 30 de Novembro de 1949

Claudio Pinheiro
Of. Jud.

Certidão

Certifico, para o devido fins, que a presente revisão aguarda que sejam julgadas as revisões 486, 509, 510 e 489/a que se acha apensado o processo 3093 do extinto T. S. N.) para ter andamento.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro 1950

Claudio Pinheiro
Of. Jud.

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data o processo nº 3.093, do extinto Tribunal de Segurança Nacional, foi enviado ao Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício nº 387. 2ª Seção T. para instruir ao Habeas Corpus nº 31.425, aguardando a volta para que as Revisões Criminais nºs 489-486-509-510, tenham andamento, posteriormente será apensado a presente Revisão

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1950

Cláudio Pinheiro
Of. Judiciário

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data o processo 3.093 do extinto Tribunal de Segurança Nacional foi devolvido pelo Supremo Tribunal Federal e porramente apensada a revisão 489 que depois de julgada, o referido processo será apensado por ordem as Revisões Criminais 486-509 e 510 para efeito de julgamento, e posteriormente apensada a presente Revisão, do que para constar, lavrei termo, Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1951, *Antônio de Aguiar*, Of. Judiciário

Certidão

Certifico e dou fé, que os presentes autos, ficam aguardando os processos do extinto Tribunal de Segurança Nacional, 3093 e 3293, os quais se encontram o 1º apenso à Revisão Criminal 560, e o 2º se encontra em grau de embargos interpostos por *Vilho Regis de Nascimento*; do que, para constar lavrei a presente. Eu, *José Luiz Affonso Baneto*, Of. Jud. Em 23 de Novembro de 1951.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 2 dias do mês de *abril* do ano de 52

nesta Secretaria, me foram entregues os

~~com~~ para redistribuição

lavi

este termo. Eu *José Luiz Affonso Baneto*,

Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-C

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DESIGNO

RELATOR: O Snr. MINISTRO

Dr. Aburgel de Rezende

REVISOR: O Snr. MINISTRO

Em 8. IV. 1952

Luiz Cruz Pinheiro
Vice-Presidente em exercício

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 9 dias do mês de *abril* do ano de 1952
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos
com a *redistribuição supra* do que lavro
este termo. Eu *José Luiz Mena Barreto*,
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, afensi a presente
Revisão, os processos do extinto Tribunal de Segurança
Nacional sob n.º 3093 (16 volumes e 2 afensas) e 3293
(Embargos 19067 - 7 volumes); do que, para constar
lavei a presente. Eu, *José Luiz Mena Barreto, J. Jud.*
Em 9 de abril de 1952

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

VISTA

Aos 9 dias do mês de *abril* do ano de 1952

nesta Secretaria, faço os presentes autos com vista ao Snr. *Dr. Prouza*

dos qual da Justiça Militar

pelo prazo, da lei, pelo que lavro este termo.

Eu *José Luiz Mena Barreto, J. Jud.*
pelo Snr. Diretor, escrevi.

10
E.S.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal Militar os presentes autos aos nove dias do mês de Setembro de 1952

Elza Lotu da Silveira
Pelo Secretário

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DATA

Pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral me foram entregues os presentes autos aos 5 dias do mês de Março de 1952

Spelina e Silva
Secretário

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

JUNTADA

Nesta Secretaria faço juntada aos presentes autos do

parecer que se segue
de *maio* de 19 *12*

J. de Lima e Silva
Secretário



[Handwritten signature]

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 385/355

1949

REVISÃO CRIMINAL

Nº 557

CAPITAL FEDERAL

Revisando - NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN, condenado a 30 anos de reclusão como incurso nas penas do art. 21 2ª parte c/c os arts. 67 e 68 do Dec.-Lei 4 766 de 1 de outubro de 1942, por acórdão de 29/10/43 do T.S.N. .

Opino pelo indeferimento do pedido de NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN, reportando-me ao parecer que emiti sobre os autos da Revisão Criminal nº 511, de 1948, em apenso. A êsse ensejo, apreciei, longamente, a responsabilidade do impetrante, focalizando-a em todos os aspectos.

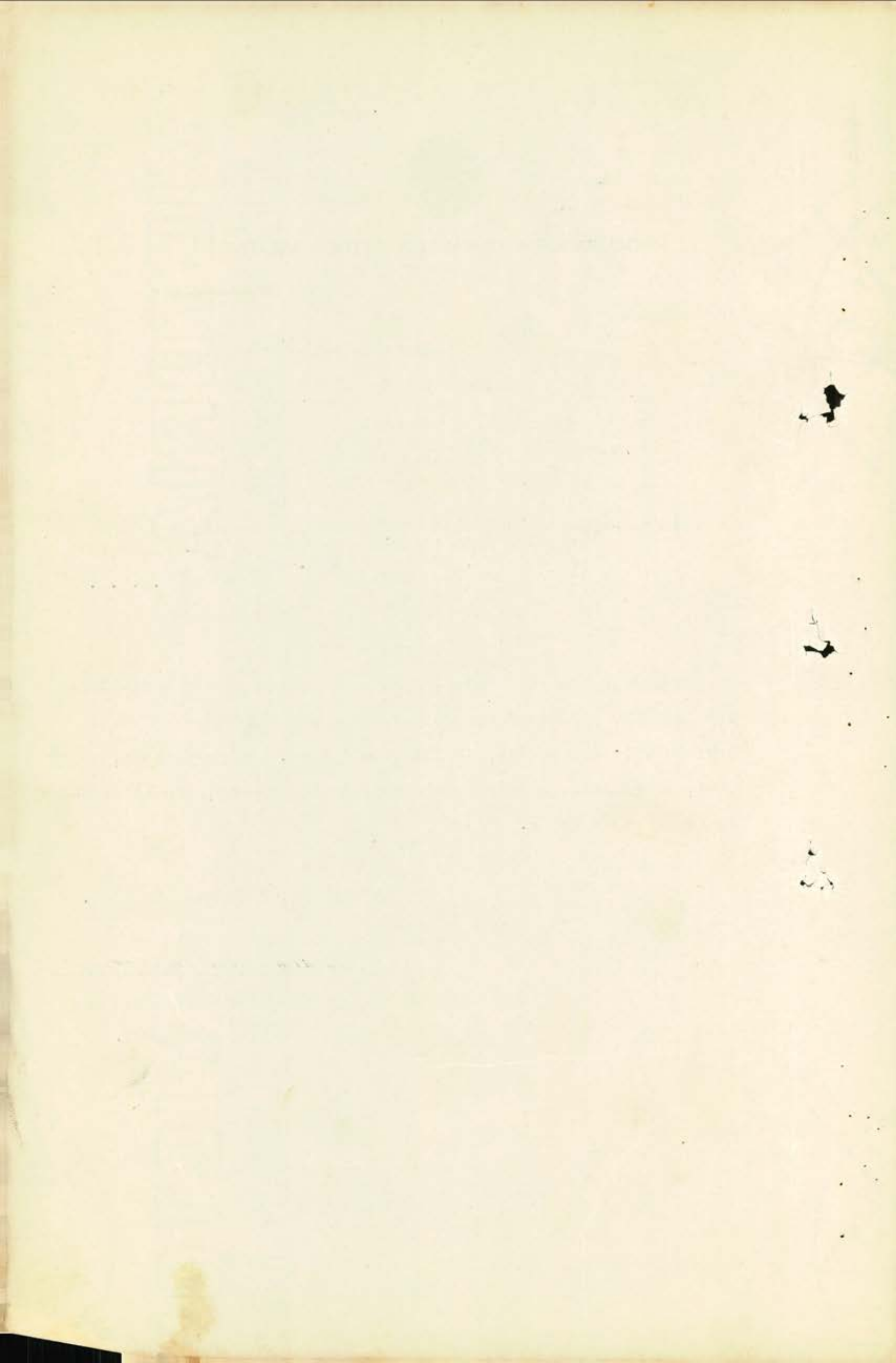
Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1952.

Waldeiro Gomes Ferreira

WALDEMIRO GOMES FERREIRA

Procurador Geral.

P/P/P.



12
12/52

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos 6 dias do mês de maio de 1952

Frederico Luiz
Secretário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de Maio do ano de 1952 nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com o parecer retro do que lavro este termo Eu José Luiz Mena Baneto, Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escreví.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mês de Maio do ano de 1952 nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Exm. Sr. Ministro Relator, Dr. Abungel de Resende do que lavro este termo. Eu José Luiz Mena Baneto, Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

ao Sr. Ministro Relator.
16-5-52
Murgel de Resende.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 1952
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos
com o despacho retro do que lavro
este termo. Eu José Luiz Mena Barreto,
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 1952
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao
Exm. Sr. Ministro Revisor, Dr. Vaz de Melo
do que lavro este termo. Eu José Luiz Mena Barreto,
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Dr. Sr. Justo Resor
20-5-52
JL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de Maio do ano de 1952
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos
com o despacho supra do que lavro
este termo. Eu José Luiz Mena Barreto,
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 1952

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Exm. Sr. Ministro Relator, Dr. Mungel de Resende, do que lavro este termo. Eu José Augusto da Silva Bandeira, Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

sem mesa.

23-V-52

Munguel de Resende.

JUNTADA

Aos 3 dias do mes Julho do
ano mil novecentos e emquenta e dois, nessa
Secretaria, faço juntada ao documento de fls. 14
referente ao réo Niels Christian
Christensen
que para constar, lavrei este termo. Eu, Gelda
Felippelli, of. fed. pelo
Diretor o escrevi _____

Revisão Criminal nº 557 - Capital Federal.

EMENTA: Defere-se o pedido de revisão para desclassificar o delito da 2a. para a 1a. parte do art. 21 do decreto-lei nº 4.766, de 1942, por terem ocorrido os fatos em data anterior à rutura de nossas relações diplomáticas com a Alemanha.

Relator: Ministro Dr. Murgel de Rezende.

Revisor: Ministro Dr. Vaz de Mello.

Revisando: NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN, condenado a 30 anos de reclusão como incurso nas penas do art. 21, 2a. parte c/c os artigos 67 e 68 do Dec.-Lei 4766 de 1º de Outubro de 1942, por Acórdam de 29/10/943 do T.S.N..

Vistos estes autos de revisão criminal, em que é requerente **NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN**, condenado a trinta anos de reclusão como incurso na segunda parte do art. 21 do Decreto-Lei nº 4.766, de 1942, ACÓRDAM em deferir, em parte, o pedido para desclassificando o delito para a primeira parte do mesmo dispositivo, por terem ocorrido os fatos em data anterior à da rutura de nossas relações diplomáticas com a Alemanha, condená-lo a vinte anos de reclusão.

Superior Tribunal Militar, 9 de junho de 1952.

EPG

Gen. Ary Fraz
Vice-Presidência no impedimento do Pte

Murgel de Rezende
Relator

condenado a 12 anos de reclusão

Revises ^{to assess a body} ~~brant~~ a few ~~for~~ ^{applied} ~~in~~ ^{to} ~~beautified~~
at agency.

Hector Canady

V. L. V.

James Henry

Octavio Beckering

Boycott and under - Mercis, en port.
Candide: o revisando a fanny de
recluse.

Memorandum

Fui presente
Waldmire ~~and~~

RECEBIMENTO

15

Aos 3 dias do mês de Julho do ano de 1952; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos com o
Acórdão retrô
do que lavro este termo. Eu, Gelda Felippelli, of.ª jud. Pelo Diretor, escrevi

Certidão

Certifico para os devidos fins que, nesta data foi remetida a cópia do acórdão retrô ao Com.º Sr. General Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, com ofício nº 896/3^ª sec.ª. Rio, 4 de julho de 1952. Gelda Felippelli, of.ª judicial.

JUNTADA

Aos 4 dias do mês de Julho
ano mil novecentos e eminentes e mais, nessa
Secretaria, faço juntada ao documento de fls. 16
referente ao réu a que faz menção
o presente acórdão
que para constar, lavro este termo. W. Moura
W. Moura Chefe da 3^ª Sec.ª. jud.
Diretor a escrever

RECEBIMIENTO

Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly containing a date and recipient information.

JUNTADA

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly containing a date and recipient information.

16
F. Moura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

03407

RIO DE JANEIRO, D. F.

G.D. Prot. 14 262/52

Em 3 de ^{lho} junho de 1952.

Do Chefe de Polícia.

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral do Superior Tribunal Militar.

Assunto: Deferimento, em parte de revisão criminal (Informa sobre anotações de).

*A elevação emi Terça do Sr. C. de...
Presidente - Rio 3-7-52
Plm Maj. Alvaro, Santa Cruz*

*Junta-se ao...
Em 3. VII. 52
Guilherme*

Senhor Diretor Geral:

Em referência ao Ofício n. 685, de 9 do corrente mês, em que V. Exa. comunica o deferimento, em parte, da revisão criminal n. 557, relativa à condenação de NIELS CHRISTIAN CHRISTENSEN, tenho a honra de informar que neste Departamento foram feitas as devidas anotações a respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Cyrolupardense Rezende
Cyro Riopardense Rezende
CHEFE DE POLÍCIA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PROTOCOLO Nº 2184
Fls. Nº 205
Em 3 de julho de 1952



SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



17
/

REMESSA

Aos 9 dias do mês de julho de
19 52, na 3.^a Seção do Superior Tribunal Militar, faço
a remessa dos presentes autos ao arquivo.

Wylton de Souza de Moura
Chefe da 3.^a Seção

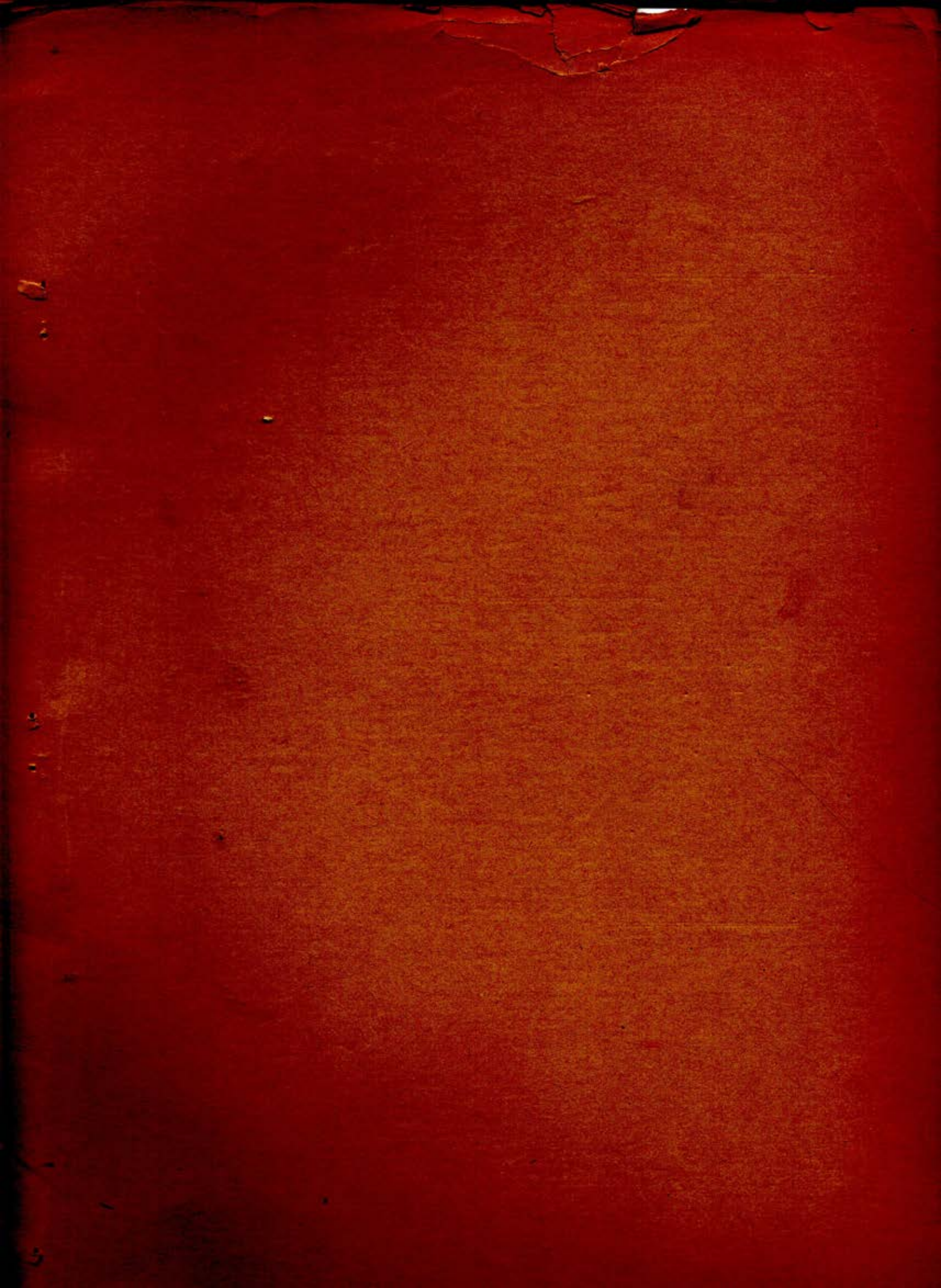
REMESSA

data do mês de

de 19

de 19

de 19



GK-1 Via-90006008926788

